



RESOLUÇÃO CES/AM Nº 043/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE sobre a composição da Comissão Organizadora e Comitê Executivo da 9ª Conferência Estadual de Saúde – 9ª CoES, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei nº 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 376ª Reunião 293ª (Ordinária) realizada no dia 26.10.2022, e;

CONSIDERANDO a Resolução CES/AM nº 028/2022, de 31.05.2022, sobre a Convocação para a Realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas com o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia!”;

CONSIDERANDO o Anexo da Resolução CNS nº 669, de 25.02.2022, que dispõe sobre a definição da estrutura, da composição, das atribuições da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde e outras medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Art. 1º, inciso I, §1º e Art. 3º, Parágrafo Único do supracitado Regimento - A 9ª CoES será conduzida pela Comissão Organizadora e contará com Comitê Executivo; e

CONSIDERANDO o disposto no Anexo Único desta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Composição da **Comissão Organizadora** da 9ª CoES, conforme abaixo:

§1º MEMBROS DA MESA DIRETORA:

I – Anoar Abdul Samad – Presidente do CES/AM

II – Marcos Alexandro Alves Correa – Vice-Presidente da Mesa Diretora

III – Jameson Nabarro do Nascimento – 1º Secretário; e

IV – João Otacílio Libardoni dos Santos – 2º Secretário.

§2º MEMBROS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE:

I - Representantes do Segmento de USUÁRIOS (AS):

- a) Josiel Augusto Coelho;
- b) Kátia Regina Pereira de Souza; e
- c) Maria de Guadalupe de Souza Peres.

II - Representantes do Segmento de TRABALHADORES (AS) DA SAÚDE;

- a) Joselene Gomes de Souza; e
- b) Marly Marinho de Castro Martins.

III - Representantes do Segmento GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- a) Karina Maria Sabino Cavalcanti de Barros.

Art. 2º Aprovar a composição do **Comitê Executivo**, conforme abaixo:

I - 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde:

- a) Mary Anne Araújo Delgado – Secretária Executiva; e
- b) Keth Lucineide Lucas Santana – Apoio Técnico.

II - 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora:

- a) Josiel Augusto Coelho – Conselheiro Titular; e
- b) Maria de Guadalupe de Souza Peres – Conselheira Titular.

III - 02 (dois) integrantes da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas:

- a) Anoar Abdul Samad – Secretário de Saúde; e
- b) Jani Kenta Iwata – Secretário Executivo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANOAR ABDUL SAMAD

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

HOMOLOGO a Resolução CES/AM nº 043/2022, de 26 de outubro de 2022, nos termos da Lei nº 2.371 de 26 de dezembro de 1995.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas



ANEXO ÚNICO

Seção I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 1º A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde será composta por 10 (dez) membros, nos moldes a seguir elencados:

I - A Comissão Organizadora será formada pelos integrantes da Mesa Diretora do Triênio 2022-2024 e Conselheiros (as) Estaduais de Saúde, indicados pelo Pleno do CES/AM, sendo preservada a paridade em sua composição.

§1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador Geral, em sua ausência representado pelo Vice-Presidente;

II - Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;

III - Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;

IV - Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade;

V - Coordenador/a de Articulação e Mobilização;

VI - Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade; e

VII - Coordenador/a de Cultura e Educação Popular.

§1º Os/As membros/as da Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade; Coordenação de Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Cultura e Educação Popular serão indicados/as pelo Pleno do CES/AM entre os/as integrantes da Comissão Organizadora Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

§2º A Comissão Organizadora escolherá, entre os/as conselheiros/as estaduais de saúde, um/a Secretário/a Geral, um/a Secretário/a Adjunto/a, o/a Coordenador/a e Coordenador/a Adjunto/a para as coordenações referidas nos incisos II, IV, V, VI e VII.

Art. 3º A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do CES/AM, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Estado de Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

I - 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do CES/AM;

II - 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora; e

III - 02 (dois) integrantes da Secretaria de Estado de Saúde.



Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do CES/AM e da Secretaria de Estado de Saúde e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as estaduais e nacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CES/AM;
- d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e
- e) Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades estaduais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CES/AM.

II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Estadual;

III - Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Estadual;

IV - Analisar e aprovar a prestação de contas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

V - Encaminhar até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde ao CNS e à Secretaria de Estado de Saúde, com prazo de edição previsto para o primeiro trimestre de 2024, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas/os, assim como discutir questões pertinentes à 9ª Conferência Estadual de Saúde, submetendo-as ao Pleno do CES/AM.

VII - Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 5º Ao/A Coordenador/a Geral cabe:

- I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III - Submeter à aprovação do CES/AM as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV - Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 6º Ao Secretário/a Geral cabe:

- I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II - Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

IV - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde para providências; e

Art. 7º Ao/A Relator/a Geral cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Nacional;

II - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV - Consolidar os Relatórios das Etapas Municipais e prepará-los para distribuição às/aos Delegadas/os da Etapa Estadual;

V - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VII - Estruturar o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao CNS e à Secretaria de Estado de Saúde; e

VIII - Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados/as pelo Pleno do CES/AM, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Estadual de Saúde.

Art. 8º À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabe:

I - Propor a política de divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

II - Promover a divulgação do Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

IV - Promover ampla divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

V - Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CES/AM e órgãos de comunicação da Secretaria de Estado de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade assegurará que todo o material da 9ª Conferência Estadual de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 9º À Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e tradutor de sinais;

II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 10 À Coordenador/a de Mobilização e Articulação cabe:

I - Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, em todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

II - Mobilizar e estimular a participação paritária dos/as usuários/as em relação ao conjunto dos/as Delegados/as de todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Mobilizar e estimular a participação paritária dos/as trabalhadores/as de saúde em relação à soma dos/as Delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV - Fortalecer e articular o intercâmbio Estado-Estado e Município-Municípios e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da Etapa Estadual e das Etapas Municipais da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

V - Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 11 Ao/A Coordenador/a de Cultura e Educação Popular cabe:

I - Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

II - Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Promover grande ato político-cultural durante a Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;

IV - Contribuir com a construção metodológica da 9ª Conferência Estadual de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

V - Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;

VI - Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 12 Ao Comitê Executivo da 9ª Conferência Estadual de Saúde cabe:

I - Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Estadual;

II - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Estado de Saúde;

IV - Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 9ª Conferência Estadual de Saúde;

V - Apoiar as etapas Municipais na condução dos atos preparatórios para a 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VI - Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

VII - Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VIII - Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

IX - Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria de Estado de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

X - Providenciar a divulgação do Regimento e do Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde, após a devida aprovação pelo Pleno do CES/AM;

XI - Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

XII - Formular a sistemática de credenciamento e votação da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

XIII - Acompanhar o credenciamento dos/as Convidados/as e dos Delegados/as da Etapa Estadual;

XIV - Organizar os procedimentos para a votação dos Delegados/as da Etapa Estadual e os seus controles necessários;

XV - Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e

XVI - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 13 Os/as Adjuntos/as correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora, substituirão os respectivos Coordenadores/as, Secretário/a Geral e Relator/a Geral, em caso de impedimentos.